



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000052-85.1989.8.24.0018/SC

AUTOR: GRAFISEL SERVICOS GRAFICOS LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de demanda de auto-falência iniciada e acolhida no longínquo ano de 1989 (**portanto, há 35 (trinta e cinco) anos**) e, não obstante, ainda em tramitação, consoante se infere das informações dos autos aferíveis nos pareceres ministeriais e nas decisões judiciais proferidas (evento 429, Processo Judicial 1, docs. 1-2, docs. 12-14, doc. 222 e docs. 224-229). Não foi realizada, na integralidade, a completa digitalização dos autos, nos termos da certidão de evento 430.

Foi realizada a alienação de bens da massa falida, ainda que em parte tardia prejudicando alcançar valores mais expressivo (alguns equipamentos, dado o tempo transcorrido até a efetiva alienação se tornaram obsoletos).

É possível apurar, ademais, que já foram realizados pagamentos aos credores preferenciais (Fazendas Federal e Estadual), na medida em que não há valores devidos pela massa falida à municipalidade. Realizado o adimplemento dos Entes Públicos, ainda há crédito remanescente que poderá ser utilizado para pagamento dos credores quirografários. Nesse sentido, foi prolatada decisão determinando a intimação destes para manifestarem-se nos autos (evento 436), de modo a se permitir o pagamento a tempo e modo.

Aportou, todavia, pleito do Estado informando a existência de valores ainda pendentes de quitação (eventos 448 e 459).

Foi publicado edital para intimação dos credores (eventos 456 e 457), sem manifestação nos autos, ao mesmo tempo em que foram expedidos ofícios de intimação para credores (eventos 469, 472, 474 e 475). Retornou cumprido apenas um deles (evento 478)

O fato é que, não obstante a manifestação estatal (eventos 448 e 459) e o retorno dos ofícios expedidos para intimação dos credores, em grande parte, sem o devido cumprimento (eventos 469, 472, 474, 475, 476, 477, 478, 482 e 483), os autos caminham para o encerramento da fase de liquidação para, finalmente, encerrar pela extinção. Não obstante o retorno dos ofícios, em quase sua totalidade sem cumprimento, a publicação do edital de intimação dos credores supre, em absoluto, a ausência de intimação pessoal.

Antes de decidir a respeito, dado o tempo já transcorrido e o pedido, *a posteriori*, de novo pagamento para o Estado de valores remanescentes (evento 459), entendo por atuar com cautela e prudência característicos deste juízo, marca indelével



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

desta magistrada pautada na segurança jurídica que deve nortear as demandas judiciais. Desse modo, entendo por permitir a prévia manifestação do sr. administrador judicial e, após, o Ministério Público.

Em razão do exposto:

a) CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo em relação ao edital publicado (eventos 456 e 457);

b) INTIME-SE o sr. administrador judicial para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente manifestação apontando, de forma clara, precisa, motivada e fundamentada, as providências ainda pendentes para finalizar os pagamentos dos credores e, após, encerrar a presente demanda falimentar;

c) Após, ENCAMINHE-SE ao Ministério Público para lavrar parecer;

d) Tudo cumprido, VOLTEM.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310054064371v12** e do código CRC **5e67d000**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 31/1/2024, às 16:35:50

0000052-85.1989.8.24.0018

310054064371 .V12